



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



C-SUPJUR Nº. 101 /2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68, e a sociedade empresarial **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, com sede na Avenida José Luiz Mazzali, 360 – Galpão B – Parte 1 – Residencial Burck – Louveira – São Paulo - SP, CEP: 13.290-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.797.924/0007-40, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Procurador **MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES NUNES**, portador do CPF nº 112.353.918-92, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 16.157/2014 e da **Adesão Nº. 005/2014**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 2095ª reunião, realizada em 16/09/2014, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 22 do Decreto nº.7.892/2013, tendo em vista o Art. 15 da Lei nº. 8.666/1993, o disposto no Art.11 da Lei nº.10.520/2002, e Proposta de Preços da Contratada, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) microcomputadores modelo HP EliteDesk 800 G-1 no valor unitário de R\$3.170,00, conforme a Ata de Registro de Preços nº. 429/2013, bem como as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 104/2013 promovido pela Fundação Oswaldo Cruz e proposta da **CONTRATADA**, de acordo com as disposições deste Contrato, bem como segundo o que consta no processo nº 16.157/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2013, da Fundação Oswaldo Cruz.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.
- d) Ata de Registro de Preços nº. 429/2013 FIOCRUZ/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

O prazo para fornecimento do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura e será executado integralmente, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2013-DIRAD.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento efetivamente executado, objeto deste contrato, o preço total de R\$ 792.500,00 (setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CDRJ** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal eletrônica, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente preço unitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pela **CDRJ** mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal eletrônica - NF-e.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Previamente ao pagamento será efetuada consulta ao SICAF e TST para aferir as condições de habilitação da **CONTRATADA** definidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

No momento do pagamento serão retidas na fonte as alíquotas discriminadas na IN RFB nº 1.234/2012.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que a retenção mencionada no parágrafo anterior não ocorra, a **CONTRATADA** optante pelo Simples deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2014 à Nota Fiscal eletrônica – NF-e.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CDRJ, o valor devido será acrescido de encargos moratórios apurados desde a data estipulada no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** até a data do efetivo pagamento, com base no art. 406 do Código Civil, calculados "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = [0,0001666667 \times n] + 1 \times VM$$

VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

VM = VALOR MENSAL DO CONTRATO

0,0001666667 = COEFICIENTE DIÁRIO DE JUROS

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os encargos moratórios que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será objeto de preclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica orçamentária 221102 – Material de Informática e Teleprocessamento (4103).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ obriga-se a:

- Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Executar o fornecimento discriminado na Cláusula Primeira deste contrato.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato e os créditos adquiridos em razão deste, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 104/2013-DIRAD, sem prejuízo das demais obrigações previstas na licitação.
- e) Prestar garantia "on-site", pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do ateste da Nota Fiscal eletrônica – Nfe do produto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Conforme o sobredito, o prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do atesto da Nota Fiscal eletrônica – Nfe do produto.

Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito. Em caso de assistência técnica ocorrida durante o prazo de garantia, a despesa de transporte dos produtos e do deslocamento dos técnicos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente:

- a) Pelos danos causados diretamente à **CDRJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**.
- b) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à **CDRJ**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução do fornecimento, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor da parcela em atraso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CDRJ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2013-DIRAD e neste contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CDRJ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência por escrito.
- Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea “b” desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CDRJ** ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas no “caput” e nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A sanção prevista na alínea “c” desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Diretor- Presidente da **CDRJ**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo reabilitar se requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do contrato o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSEQUENCIA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento previsto na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2013-DIRAD, além das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na Ata de Sessão de Pregão Eletrônico e na proposta firmada em 31/07/14, dirigida à CDRJ, contento os preços unitários do fornecimento a ser executado, documentos estes constante do processo administrativo nº 16.157/2014 e que independente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2014.

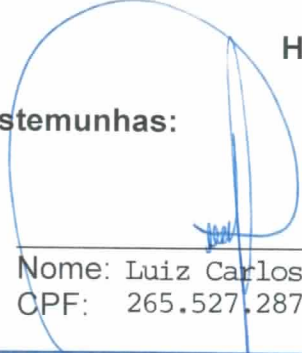


HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
CDRJ

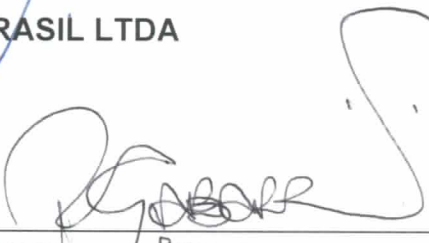


MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES NUNES
Procurador
HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Renato Gabarron
Account Manager – HP Brasil
RG 26.499.101-1
CPF 255.063.478-04



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 / Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487